



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

*Lei nº 4464
- Diretora do Legislativo -
2015*

LEI Nº 4464, DE 07 DE MAIO DE 2015

Responsabiliza o Diretor Administrativo de Unidade Escolar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, pela guarda e qualidade da alimentação escolar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Diretor Administrativo de cada unidade escolar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, responsável pela guarda e qualidade da alimentação escolar, respondendo solidariamente por quaisquer danos e/ou vencimento causado pela falta de gestão.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º – Qualquer alimento que venha a se aproximar do prazo de validade e/ou o caso de excesso de alimentos na escola, deverá ser imediatamente informado ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e ao Diretor da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que seja efetuado o remanejamento, evitando assim o desperdício e o vencimento.

Art. 3º – Na hipótese de ser detectada a presença de produtos vencidos na escolas, fica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, autorizado a proceder a verificação administrativa para apuração das responsabilidades e apontar as quantidades dos gêneros e respectivos valores, o qual informará ao responsável o valor e o prazo para ressarcimento através de documento próprio, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades ao Conselho Municipal de Alimentação escolar – CAE, à Comissão de Fiscalização da Merenda Escolar, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas da União – TCU, à Controladoria Geral da União – CGU e ao Ministério Público, ficando assegurado o sigilo de seus dados.

Art. 5º – Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, caso seja necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) de maio de dois mil e quinze (2015)./////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena